Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 18 DE JULHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas referentes a aquisição do material necessário para implantação/extensão da rede de água da comunidade de Paredão - Sério, em uma distância de 1.250 metros, e dá outras providências.

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas referentes a aquisição do material necessário para a implantação/extensão, da rede de água da comunidade de Paredão, em uma distância de 1.250 (hum mil, duzentos e cinquenta) metros.

Parágrafo único – O material humano necessário à mão de obra, será disponibilizado pela Secretaria de Obras e Viação Municipal, dispensando a contratação de terceiros.

Art. 2º As despesas referentes a obra discriminada no artigo anterior, não excederá o montante de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de julho de 2017.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Mensagem Justificativa ao
Projeto de lei n° 040/2017

Sério, 18 de julho de 2017.

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores:

Por estarmos inseridos em um ambiente público de pretensões, por vezes propõe-se e vota-se matérias de cunho financeiro, estrutural, organizacional, etc. contudo, quando se está diante de substância de caráter essencial, é imperativo que sua deliberação seja alicerçada em bases racionais sólidas e atentas às necessidades vitais de nosso Município.

A Lei 7783/1989, conhecida como Lei da Greve, prevê em seu corpo normativo, alguns contornos que se tornam mais compreensíveis, sobre o que vem a ser serviço público essencial, mais notoriamente em seu art. 11, parágrafo único, asseverando que, "*são necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.* "

Tratando ainda da mesma Lei, clarifica-se, em seu art. 10, I. a importância do fornecimento de água, tratado aqui como necessidade inadiável da comunidade:

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - ***tratamento e abastecimento de água***; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

(...)

O interesse público atrelado a tal intento, certamente não prescinde de maiores análises, dada a notoriedade da conveniência deste serviço. Seguindo esta linha de raciocínio e, atentando para a capacidade de discernimento desta nobre Casa, levamos ao conhecimento dos Senhores Vereadores, uma situação que merece atenção imediata, afim de que se possa resolve-la de modo a atender as necessidades básicas de munícipes da comunidade de Paredão.

Praticamente toda a comunidade supracitada, conta com abastecimento de água através de canalização pertinente e suficiente, porém, um trecho de 1.250 (hum mil duzentos e cinquenta) metros, que se estende da propriedade de Lesandro Mantelli, até a propriedade de Francisco Bergmann, ainda não conta com o devido encanamento. Por esta razão, torna-se indispensável a compra de canos e demais materiais, com o intuito de estender a rede existente e proporcionar a esta faixa de nosso Município, o devido abastecimento. (Em anexo, mapa ilustrativo da área ainda não coberta por rede de água).

Cabe ressaltar ainda, que por estarmos equipados com material humano e maquinário pertinente, a municipalidade, através da Secretaria de Obras e Viação, realizará tal intento, dispensando a contratação de terceiros para esta obra, não sendo necessário onerar ainda mais este projeto.

Pela conjuntura desta e situação e, certos de que a matéria receberá total apoio e aprovação desta Casa, solicitamos a sua votação em regime de urgência.

ELIR ANTÔNIO SARTORI
Prefeito

Exmo. Sr.
MARCIANO FAVARETTO
MD Presidente Câmara de Vereadores
Sério/RS